



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1456-34.2014.6.02.0000, CLASSE 25**

**ACÓRDÃO N.º 11.040**  
**(23.04.2015)**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1456-34.2014.6.02.0000, CLASSE 25.**

**ASSUNTO:** Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2014.

**REQUERENTE:** MEIRE ROSE NUNES ALVES, candidata ao cargo de Deputado Federal pelo Partido da República – PR.

**ADVOGADO:** Luciano Braga Quirino Lima.

**RELATOR:** Des. Eleitoral José Carlos Malta Marques.

**Ementa.**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2014. CARGO. DEPUTADO FEDERAL. TEMPESTIVIDADE. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. FALHA REMANESCENTE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO A FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA. CONTAS APROVADAS COM RESSALVA. DECISÃO UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalva, as contas de campanha de MEIRE ROSE NUNES ALVES, candidata ao cargo de Deputado Federal, atinentes às eleições de 2014, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 23 dias do mês de abril do ano de 2015.

  
**DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO** – Presidente

  
**DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES** – Relator

  
**MARCIAL DUARTE COÊLHO** – Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1456-34.2014.6.02.0000, CLASSE 25**

## **RELATÓRIO**

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pela Sra. MEIRE ROSE NUNES ALVES, candidata ao cargo de Deputado Federal pelo PR nas eleições 2014, consoante determina a Lei n.º 9.504/97, em seus artigos 28 e 29, e a Resolução TSE n.º 23.406, de 2014.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico de caráter preliminar da Comissão de Exame das Contas de Campanha, efetivado por meio de sistema próprio disponibilizado pelo TSE. A avaliação resultou em posicionamento no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 24/25.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou a documentação de fls. 29/38.

Diante dos documentos juntados pelo candidato, a Comissão manifestou-se pela aprovação, com ressalvas, das contas em exame (fls. 40/41).

Intimada para manifestar-se acerca do parecer conclusivo, a candidata não apresentou manifestação.

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral exarou parecer, à fl. 45, pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha apresentadas.

É o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1456-34.2014.6.02.0000, CLASSE 25**

**VOTO**

Sr. Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira-contábil da campanha da Sra. MEIRE ROSE NUNES ALVES, candidata ao cargo de Deputado Federal no pleito de 2014.

Inicialmente, constato que a prestação de contas encontra-se devidamente subscrita e composta das peças previstas no art. 40 da Resolução TSE nº 23.406/14, bem como verifica-se que o candidato cumpriu satisfatoriamente a regra para divulgação dos relatórios na Internet, conforme prescreve o § 4º do art. 28 da Lei nº 9.504/97.

A única impropriedade detectada pela Comissão de Contas do TRE, consistiu na extrapolação do prazo de 10 dias (fl. 25), contados da concessão do CNPJ, para abertura da conta bancária de campanha, o que desatende ao disposto no art. 12, § 2º, alínea "a" da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Conclui-se, portanto, que a irregularidade acima é irrelevante no conjunto da prestação de contas, razão pela qual merece apenas ressalva. Nesse ponto, vale lembrar o que dispõe o art. 52 da Res.-TSE 23.406, segundo o qual *erros formais e materiais corrigidos ou irrelevantes no conjunto da prestação de contas, que não comprometam o seu resultado, não implicam a desaprovação das contas e na aplicação de sanção a candidato ou partido político.*

Desta feita, considerando que a impropriedade detectada não prejudica a fiscalização contábil e financeira, voto pela aprovação, com ressalva, das contas de campanha de MEIRE ROSE NUNES ALVES, candidata ao cargo de Deputado Federal, referentes às eleições de 2014.

É como voto.

**DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES**  
Relator

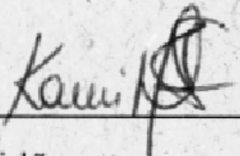


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS  
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Prestação de Contas Nº 1456-34.2014.6.02.0000  
PROTOCOLO Nº 14.110/2014

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 11040 foi conferido(a) na 30ª Sessão Ordinária, realizada em 23/4/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 71, em 24/4/2015, à(s) fl(s). 2.

Eu  (Kamila Maria Gomes de Albuquerque) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 24/4/2015.

\_\_\_\_\_  
CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



## CERTIDAO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 1456-34.2014.6.02.0000

Prot. 14.110/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 23/04/2015 (SESSÃO Nº 30/2015)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: Dr. Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIA: Maria Celina Bravo

### AUTUAÇÃO

REQUERENTE: MEIRE ROSE NUNES ALVES

ADVOGADO: LUCIANO BRAGA QUIRINO LIMA

### DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalva, as contas de campanha de MEIRE ROSE NUNES ALVES, candidata ao cargo de Deputado Federal, atinentes às eleições de 2014, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 11.040, de 23/4/2015).

Participantes do Julgamento: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, SANDRA JANINE WANDERLEY CAVALCANTI MAIA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, justificadamente, o Desembargador Eleitoral ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 23 de abril de 2015.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários